



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 20/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 062/2025
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 838 DATA: 17/10/25
ENCARREGADO: Biliana

AUTÓGRAFO
Nº 1125/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.724/2025 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.724/2025 de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

[...]

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 2.724/2025 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 15 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, que visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 2.724/2025, a fim de **incluir a possibilidade de ampliação da carga horária**, além da já prevista redução, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

A proposta busca **garantir maior flexibilidade à Administração Pública**, assegurando respaldo legal para ajustes conforme a demanda dos serviços prestados.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, solicitamos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 15 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico Conjunto.

Assunto: Projetos de Lei nº062 e nº063/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a essa Assessoria para análise e parecer, Projetos de Lei que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.724/2025, e art. 4º da Lei Municipal nº 2.755/2025, acompanhados de Exposição de Motivos em anexo.

Senhor Presidente.

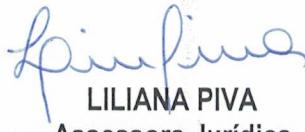
Nobres Edis.

I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, visto que teve origem no Executivo Municipal, o qual possui competência exclusiva para gerir a matéria.

II. Trata-se da busca de autorização legislativa, a fim alterar as Leis Municipais nº 2.724 e nº 2.755/2025, pelas quais fora autorizada a contratação emergencial e por tempo determinado, de professores e servidores para atender as necessidades do ensino infantil e fundamental do município, com carga horária de 20 e 40 horas semanais, autorizando em seus arts. 4º, a "redução" da referida carga horária, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Os Projetos de Lei em análise, visam acrescentar a autorização para "ampliação" da carga horária, passando a autorizar que o município, nas contratações referidas nas Leis acima citadas, possa "reduzir" ou "ampliar", a carga horária, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a fim de garantir maior flexibilidade à Administração Pública e atender a demanda dos serviços prestados.

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei analisado, não apresentando irregularidades passíveis de reprovação, não portando também ilegalidade ou constitucionalidade.


LILIANA PIVA
Assessora Jurídica